



---

LEI Nº 2.589, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“REVOGA E ACRESCENTA ARTIGO NA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.159 DE 22 DE MAIO  
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A presente Lei tem por objetivo revogar e acrescentar artigo na Lei Municipal nº 2.159 de 22 de maio de 2019.

**Art. 2º** Fica revogado integralmente o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.159 de 22 de maio de 2019 e seus parágrafos.

**Art. 3º** Fica criado o Artigo 9-A na Lei Municipal nº 2.159 de 22 de maio de 2019, com a seguinte redação:

**Art. 9-A. Fica criada a GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA (GCCH) para os professores que atuam em jornadas de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas e 40 (quarenta) horas.**

**§ 1º. Fica estabelecido o valor de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) para complementação da carga horário dos professores de 25 horas semanais;**

**§ 2º. Fica estabelecido o valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) para complementação da carga horário dos professores de 40 horas semanais;**

**Parágrafo Único. O valor da gratificação de que trata este artigo será corrigida anualmente no percentual mínimo de 2%.**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de novembro de 2022.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**

Secretária Municipal de Educação